



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2025-PLENO,
de 26 de novembro de 2025.

EMENTA: ATUALIZA O ANEXO I - TABELA REFERENTE AS INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2023-PLENO, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o artigo 1º da Lei Estadual nº 1.903, de 17 de março de 2008, combinado com o artigo 47, II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, os artigos 276 e seguintes e o art. 340, II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e considerando o Processo SEI nº 25.007186-0,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a TABELA REFERENTE AS INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, constante no ANEXO I da Resolução Administrativa nº 14/2023-PLENO, de 06 de setembro de 2023, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I

**TABELA REFERENTE AS INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS
APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS – TCE/TO.**

	BENEFICIÁRIO	ESTADO DO TOCANTINS	OUTROS ESTADOS	EXTERIOR
1.	Conselheiro e Procuradores de Contas	R\$ 715,89	R\$ 1.435,19	U\$ 925,16
2.	Audidores/Conselheiros-Substitutos	R\$ 642,13	R\$ 1.284,26	U\$ 834,80
3.	Servidores	R\$ 508,07	R\$ 802,33	U\$ 595,14
4.	Adicional de Embarque e Desembarque	R\$ 285,45	R\$ 531,22	U\$ 390,15

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 26 do mês de novembro de 2025.

Especificação do quórum:

Conselheiros presentes: Alberto Sevilha (Presidente / Relator), José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos e André Luiz de Matos Gonçalves.

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos.

Resultado proclamado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 26/11/2025 às 16:22:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 26/11/2025 às 15:16:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 26/11/2025 às 16:27:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 26/11/2025 às 16:28:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 26/11/2025 às 16:30:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 26/11/2025 às 16:32:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 27/11/2025 às 14:46:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **658383** e o código CRC 1785960